



JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

A **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**, vem apresentar as justificativas para o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06.05.01/2022.03-SETUDE**, para o seguinte objeto: O OBJETO DESTES TERMOS VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA COLIMANDO APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DOS TRABALHADORES E DAS FAMÍLIAS, NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA PROMOVER A MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA PARA AS FAMÍLIAS ASSOCIADAS.

Organização Da Sociedade Civil: FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

CNPJ: 18.119.037/0001-07

Endereço: Rua Padre Pedro Vitorino, 824, Centro, Amontada/CE

Valor Global: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

Prazo de Execução: 08 (oito) meses;

Vigência: 08 (oito) meses;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento na Lei 13.019/2015, em seu art. 31, II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda na Lei Municipal nº 1.390/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.



JUSTIFICATIVA:

A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem por finalidade a celebração de parceria com a cidade de AMONTADA, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC, conforme condições estabelecidas).

A presente inexigibilidade de chamada pública visa à cooperação mútua colimando o a cooperação mútua colimando apoio às associações comunitárias, dos trabalhadores e das famílias, no desenvolvimento de ações para promover a mobilização, organização social e geração de renda para as famílias associadas, no âmbito do município de Amontada/CE.

A contratação decorrente desse processo de inexigibilidade de Chamada Pública ocorrerá com fundamento na Lei Municipal nº 1.390/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, razão pela qual a contratação deverá ocorrer necessariamente com a referida entidade, fundamentado na Lei 13.019/2015, em seu art. 31, II.

Análise do Preço

A razoabilidade do valor da parceria decorrente da inexigibilidade de chamamento público resta presente, sendo os valores praticados indicados na Lei Municipal nº 1.390, de abril de 2022.

Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e o cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista. No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil preencheu os referidos requisitos.

Decisão

Ante ao exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II, da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal nº 1.390/2022, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico do município de Amontada - <https://Amontada.ce.gov.br>, em conformidade com o disposto no art. 31, § § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Amontada/CE, 09 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TURISMO
E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO:4159398300
0102

Assinado de forma digital por
SECRETARIA DO TURISMO E
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO:41593983000102
Dados: 2022.05.09 20:19:48
-03'00'

RAIMUNDO ROBERTO FILHO
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico